

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 14/2021 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**; e de outro lado, **HOSPITAL AMPARO LTDA**, doravante denominado COMPROMITENTE, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelos seus sócios administradores Urano Ribeiro Guimarães e Luiz Carlos Pedreira Barros (nos termos dos itens 7.1 e 7.2 da cláusula sétima do contrato social consolidado 000020000487), devidamente assistidos pelo advogado Dr. Carlos Sérgio Prado Barros (Procuração 000020903167), com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011029127, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à AVENIDA T-5, QD: 122, LT: 6, Nº: 271, SETOR BUENO, CEP: 74230-045, GOIÂNIA-GO; com área total atualmente construída alegada de 4.911,62 m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 121440/20 (ainda a ser executado pelo COMPROMITENTE) e Anexo A da NT-01 do CBMGO, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

1.3.1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;

- 1.3.2. Segurança estrutural;
- 1.3.3. Compartimentação Horizontal;
- 1.3.4. Compartimentação Vertical;
- 1.3.5. Controle de materiais e acabamento;
- 1.3.6. Saídas de emergência;
- 1.3.7. SPDA: Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 1.3.8. Brigada de incêndio.
- 1.3.9. Iluminação de emergência;
- 1.3.10. Detecção de Incêndio;
- 1.3.11. Alarme de Incêndio;
- 1.3.12. Sinalização de Emergência;
- 1.3.13. Extintores;
- 1.3.14. Hidrantes e mangotinhos;
- 1.3.15. Central de GLP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção do Protocolo de Vistoria para Funcionamento nº 186907/20 do SIAP, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000020993050), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Apresentar ART da obra a ser executada conforme Projeto Aprovado n. 121440/20 do SIAP	24 meses	22/04/2022
02	Instalar sistema de alarme e detecção de incêndio conforme Projeto Aprovado n. 121440/20 do SIAP	24 meses	22/04/2022
03	Instalar sistema de hidrantes conforme Projeto Aprovado n. 121440/20 do SIAP	24 meses	22/04/2022
04	Adequar rotas de fuga e saídas de emergência conforme Projeto Aprovado n. 121440/20 do SIAP	24 meses	22/04/2022
05	Instalar guarda-corpos e corrimãos conforme Projeto Aprovado n. 121440/20 do SIAP	24 meses	22/04/2022
06	Instalar extintores de combate a	24 meses	22/04/2022

incêndio conforme Projeto Aprovado n.
121440/20 do SIAPI

Executar demais detalhes construtivos
07 conforme Projeto Aprovado n. 121440/20 do SIAPI 24 meses 22/04/2022

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no item 5 do Parecer n. 9/2021 - DIC-CAT (000019998799), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, primariamente pelo período de 12 (doze) meses, até a data limite de verificação/vistoria estabelecida no cronograma de obras e vistorias (000020993050), para que o COMPROMITENTE inicie a execução das adequações constantes no relatório de inspeção do Protocolo de Vistoria para Funcionamento nº 186907/20 do SIAPI. Até a referida data limite, serão novamente verificadas as condições de segurança contra incêndio e pânico da edificação e, constatada preservação da segurança da edificação a seus transeuntes, nos termos do Parecer n. 9/2021 - DIC-CAT (000019998799), será renovada autorização precária para uso provisório, por mais 12 (doze) meses, para que o COMPROMITENTE finalize a execução das adequações constantes no relatório de inspeção do Protocolo de Vistoria para Funcionamento nº 186907/20 do SIAPI, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer n. 9/2021 - DIC-CAT (000019998799), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias (000020993050).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, que deu origem ao Parecer n. 9/2021 - DIC-CAT (000019998799), a qual verificou a existência, em conformidade, dos sistemas:

2.5.1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;

2.5.2. Compartimentação horizontal;

2.5.3. Saídas de emergência;

2.5.4. SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

2.5.5. Extintores;

2.5.6. Iluminação de emergência;

2.5.7. Sinalização de emergência;

2.5.8. Hidrantes e mangotinhos;

2.5.9. Central de GLP.

2.6. A fim de aumentar a segurança da edificação, como medidas compensatórias, foram implementadas pelo COMPROMITENTE, conforme menciona Parecer n. 9/2021 - DIC-CAT (000019998799):

2.6.1. Instalação de sistema de monitoramento por câmeras em toda a edificação;

2.6.2. Instalação de um sistema de alarme de incêndio, com sirenes de alta potência, que são ativadas por uma botoeira localizada na portaria da edificação;

2.6.3. Contratação de Brigadistas Efetivos, em todo o horário de funcionamento do hospital. Tais brigadistas ficam responsáveis pelo monitoramento das câmeras e acionamento da botoeira do alarme de incêndio em caso de sinistro na edificação.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma (000020993050).

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

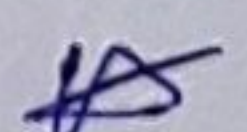
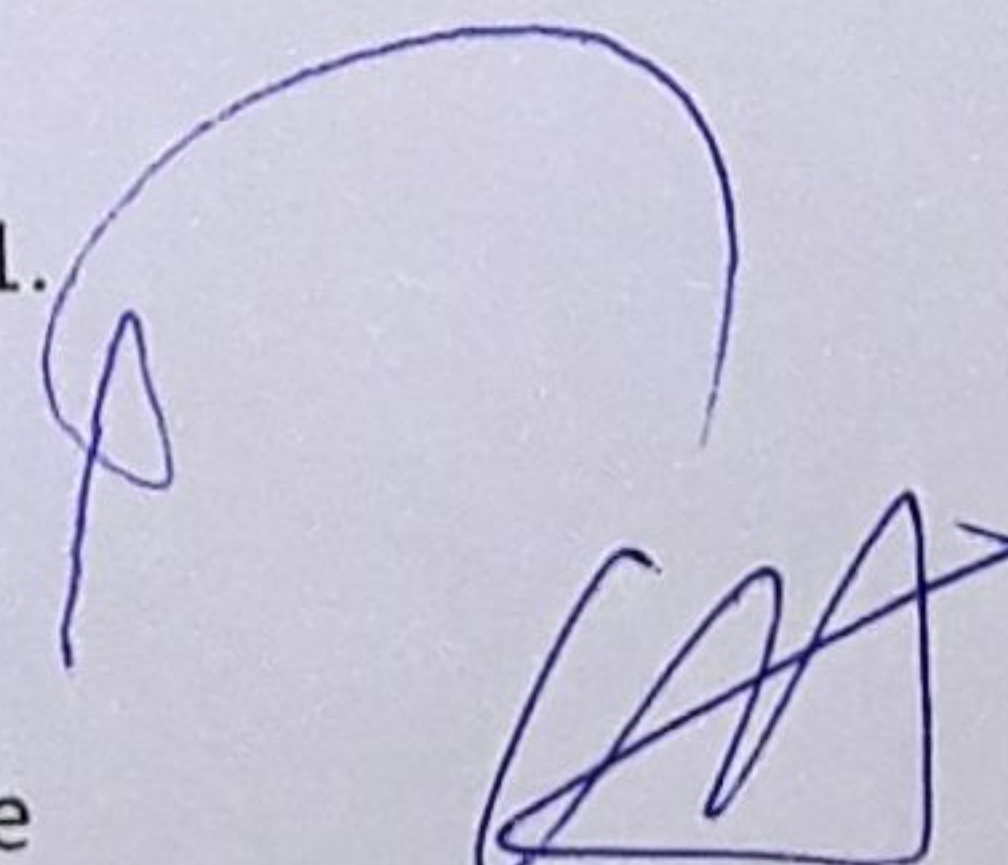
5. CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

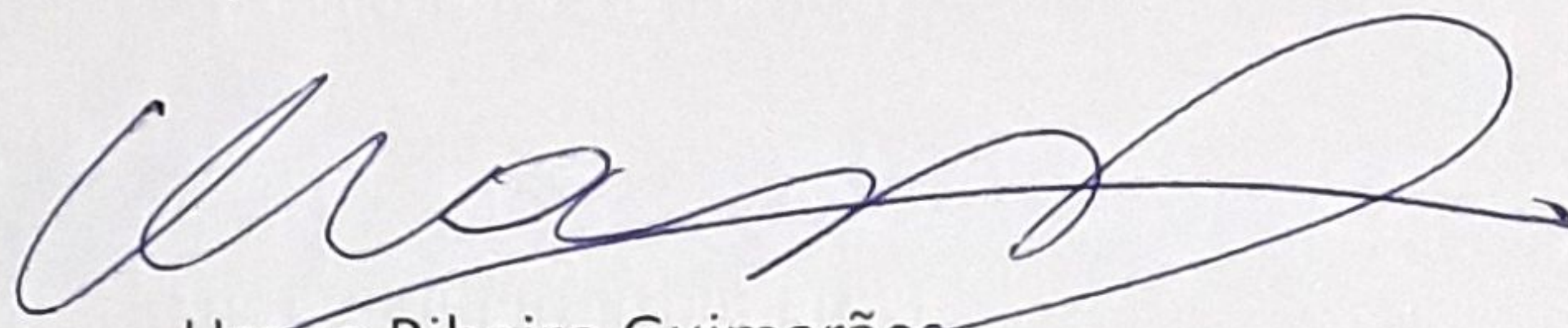
Goiânia, 11 de agosto de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado



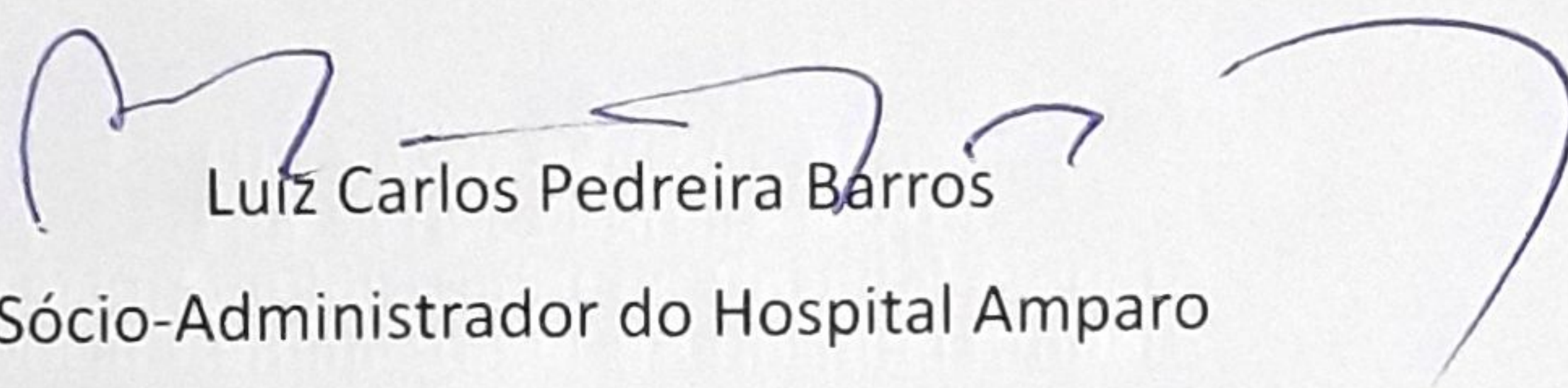
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)



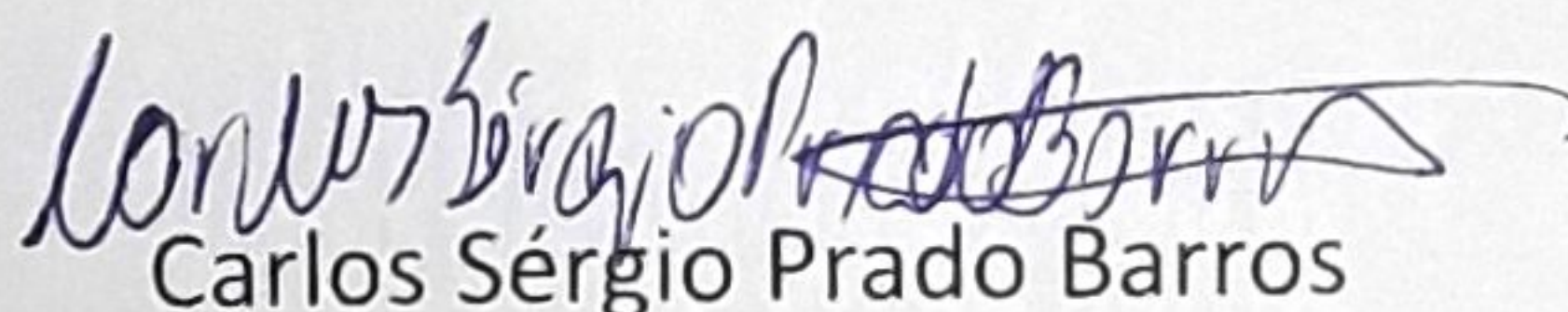
Urano Ribeiro Guimarães

Sócio-Administrador do Hospital Amparo



Luiz Carlos Pedreira Barros

Sócio-Administrador do Hospital Amparo



Carlos Sérgio Prado Barros

Advogado do Hospital Amparo

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 11/08/2021, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 11/08/2021, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 13/08/2021, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022704091 e o código CRC 461CC2E5.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 L1.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.



Referência: Processo nº 202000011029127



SEI 000022704091

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark in blue ink]